

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de plataforma tecnológica para gestão da ação de promoção da economia do concelho de Aljezur, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2. ESPECIFICAÇÕES

As especificações técnicas e funcionais encontram-se descritas na parte II do presente documento.

3. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROJETO

A implementação da solução proposta deverá ser concluída no prazo máximo indicado pelo adjudicatário na proposta por si apresentada a concurso, que nunca poderá ser superior a 60 dias seguidos.

4. PREÇO BASE

- 4.1. É definido como Preço Base do contrato (máximo) o valor de **€26.000,00** (vinte e seis mil euros), que não inclui IVA, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 4.2. O preço referido no número anterior inclui, para além da desenvolvimento/fornecimento da plataforma tecnológica, a infraestrutura para alojamento e armazenamento respetiva, a formação aos trabalhadores indicados pela entidade adjudicante e a garantia da manutenção corretiva e evolutiva da solução entregue, pelo período de 24 meses a contar da data da aceitação constante no Auto de Aceitação lavrado pelas partes.
- 4.3. Estão ainda incluídos todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Aljezur, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Não obstante da implementação da solução ficar concluída no prazo indicado na proposta, o contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses, uma vez que é devida a garantia da manutenção corretiva e evolutiva da solução entregue, bem como serviços de suporte, por esse mesmo período, o qual é contado a partir da data da aceitação constante no documento “Auto de Aceitação” lavrado pelas partes, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. FASES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- 6.1. Entrega da plataforma tecnológica, cumprindo os requisitos enunciados na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- 6.2. Realização de testes de aceitação;
- 6.3. Formação dos utilizadores;

- 6.4. Garantia a manutenção corretiva e evolutiva da solução entregue, bem como serviços de suporte pelo período de 24 meses a contar da data de aceitação prevista no Auto de Aceitação.

7. ENTREGA E ACEITAÇÃO

- 7.1. Os produtos fornecidos no âmbito do contrato serão testados e aceites num prazo máximo de 5 dias úteis a contar da conclusão dos mesmos. Os testes de aceitação serão realizados pelo gestor de serviços do adjudicatário, conjuntamente com o gestor do contrato da entidade adjudicante, cabendo ao segundo lavrar Auto de Aceitação que será assinado por ambas as partes.
- 7.2. Os serviços de instalação e configuração, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção dos serviços que se encontrem em funcionamento, até que os testes de aceitação sejam concluídos com êxito e em condições de substituírem os atualmente existentes.
- 7.3. No caso de o adjudicante comprovar que os serviços não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas e funcionais do presente Caderno de Encargos, deve disso informar, por escrito, o adjudicatário, no prazo máximo de dois dias a contar da realização dos testes de aceitação.
- 7.4. O adjudicatário dispõe de um prazo de cinco dias a contar da data da comunicação referida no ponto anterior, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pelo mesmo, sob pena de, findo esse prazo, os produtos se considerarem rejeitados.
- 7.5. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao prestador qualquer direito a indemnização ou compensação.

8. GARANTIA E SUPORTE

- 8.1. O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de suporte em caso de deficiência ou indisponibilidade da plataforma tecnológica contratada, no prazo máximo de 24 horas seguidas, a contar da data e hora da notificação da ocorrência.
- 8.2. Para cumprimento do referido no ponto anterior, deve o concorrente indicar na sua proposta a forma como os pedidos de assistência técnica lhe serão remetidos pelo representante do Município de Aljezur (email, telefone, plataforma de suporte, etc.).

9. REPRESENTANTES DAS PARTES

O Município de Aljezur designará o gestor do contrato que acompanhará a execução do contrato e que servirá de interlocutor com o gestor de serviços designado pelo adjudicatário.

- 9.1. O adjudicatário designará os representantes que procederão ao acompanhamento da execução do contrato e que servirão de interlocutores com o gestor do contrato designado pelo Município de Aljezur.
- 9.2. Apenas as solicitações emitidas pelos representantes nomeados para o efeito, obrigarão o Município de Aljezur.
- 9.3. Qualquer alteração nos representantes, de qualquer das partes, deverá ser comunicada por escrito, à outra parte.

10. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar os serviços objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Respeitar todas as condições presentes na parte II deste Caderno de Encargos;
- b) O adjudicatário fica obrigado a executar todos os serviços indicados, dentro do âmbito do contrato, durante o período de vigência do mesmo;

- c) O adjudicatário fica obrigado a comunicar, antecipadamente, ao Município de Aljezur os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) O adjudicatário fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, devendo inteirar-se de todos os requisitos técnicos e funcionais do Município de Aljezur, com vista ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante, decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços;
- f) O adjudicatário fica obrigado a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é efetuada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Aljezur;
- g) O adjudicatário fica obrigado a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais e outros, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual

11. PROPRIEDADES DOS CONTEÚDOS

Convenciona-se desde já que todos os conteúdos desenvolvidos existentes na plataforma tecnológica são propriedade do Município de Aljezur, ficando o prestador de serviços obrigado a fornecer os mesmos, em suporte apropriado, ao Município de Aljezur, sempre que estes lhe sejam solicitados.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado, após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias, a qual só pode ser emitida após a data constante no Auto de Aceitação.
- 12.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do Auto de Aceitação por ambas as partes.
- 12.3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 12.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente ao prestador, não sendo aceite adiantamentos por conta de serviços a fornecer, salvo nos termos da lei.

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 13.1. Pelo incumprimento dos prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o Município de Aljezur pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 13.2. Em caso de incumprimento do contrato, por incumprimento do adjudicatário, o Município de Aljezur pode exigir-lhe uma pena pecuniária nos termos do disposto no Artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 13.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Aljezur tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 13.4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, no pagamento à data da aplicação da penalidade.

14. CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

15. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 15.1. Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.
- 15.2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

16. DESPESAS DO CONTRATO

- 16.1. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de **€ 48,87**, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.
- 16.2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

17. GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

18. MORA

Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

19. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 19.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 19.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 19.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

20. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

21. REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

22. FORÇA MAIOR

- 22.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 22.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 22.3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 22.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 22.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 22.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 22.3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 22.3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - 22.3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 22.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 22.5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
- 22.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23. PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS

- 23.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, para a prestação de serviços contratada, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 23.2. Caso o Município de Aljezur venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao Município de Aljezur ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
- 23.3. O adjudicatário obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 23.4. O contraente público pode exigir ao adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

24. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

24.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Município de Aljezur pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a trinta dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

24.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

25. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

25.1. A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

25.2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

26. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderá ser feita nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

27. DEVERES INFORMAÇÃO

27.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

27.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

28. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Parte II - Especificações Técnicas e Funcionais

Introdução e Âmbito do Projeto

Para dinamizar a economia local no Concelho de Aljezur e incentivar os consumidores a comprar na Economia Local, o Município decidiu apostar na disponibilização de plataforma de promoção e fidelização.

Esta plataforma permitirá aos aderentes obter códigos ao visitar estabelecimentos parceiros, locais de interesse ou eventos, que serão utilizados posteriormente em sorteios e onde o aderente poderá ganhar diversos prémios a definir pelo Município de Aljezur.

De forma a ser possível a disponibilização deste serviço aos cidadãos, será desenvolvido no âmbito deste projeto uma APP que irá permitir ao utilizador conhecer a iniciativa, a rede de parceiros, realizar a leitura de QR Codes para obter os seus códigos de participação, consultar o resultado dos sorteios e respetivos prémios.

A atribuição de códigos poderá ser realizada de duas formas, através de códigos-fatura, obtidos através da leitura do QR Code disponibilizado na fatura da compra realizada num dos parceiros, ou através de códigos-checkin atribuídos através da leitura de um QR Code que será gerado pelo Município e poderá ser disponibilizado em locais de interesse e eventos.

A criação de parceiros na plataforma será realizada manualmente pelo Município. O Município, para além gerir parceiros, poderá gerar os QR Codes e efetuar os sorteios, cujos resultados serão apresentados posteriormente na aplicação.

Descrição da Solução

A APP permitirá ao aderente aceder a toda a informação sobre a iniciativa, a rede de parceiros, realizar a leitura de QR Codes para obter os seus códigos de participação, consultar o resultado dos sorteios e respetivos prémios.

Para utilizar a APP o aderente terá de estar registado, através do preenchimento dos seguintes dados, e ter o login efetuado:

- Nome
- Email
- Password
- Telemóvel
- Data Nascimento
- Nacionalidade
- NIF - facultativo
- Aceita tratamento de dados pessoais

Após efetuar o login, através da introdução do email e password, o aderente passará a ter acesso às várias áreas da APP que de seguida se descrevem.

No processo de registo, deverá ser enviado um email ao utilizador para validar a sua conta. Apesar de ter logo acesso à aplicação, na área dos dados de utilizador deve dar indicação que o processo de registo não está completo e que deverá ativar o email. Este processo visa garantir que a conta é válida e não foi registada por outra pessoa.

Ecrã inicial:

- Parceiros - Serão apresentados de forma aleatória ao aceder. O utilizador poderá ainda aceder a uma listagem de todos os aderentes, onde o utilizador poderá pesquisar por categoria, localização ou termo;

- Como funciona – Área informativa sobre a iniciativa e como utilizar a APP;
- Contactos do promotor (com formulário de contacto);
- Acesso à área de perfil do utilizador;
- Acesso rápido à leitura do QR code;
- Acesso à área com os seus códigos de participação e últimos sorteios.

Área de perfil do utilizador – Através desta área o utilizador poderá:

- Editar os seus dados pessoais.

Área de Parceiros Aderentes – Esta área é composta por:

- Listagem de Parceiros Aderentes – Nesta listagem o utilizador poderá pesquisar por categoria, localização ou termo;
- Página de Parceiro – Página individualizada por parceiro, onde será apresentada a sua categoria, identificação, imagem/logotipo, localização (no mapa), contactos, o que oferece.

Área de Códigos e Sorteios – Esta área é composta por:

- Listagem de Códigos – Informação sobre os meus códigos, nomeadamente o ID, a data e o estabelecimento ou local através do qual foi atribuído o código.*
- Sorteios – Listagem dos últimos sorteios, dos códigos vencedores em cada sorteio e dos respetivos prémios para as várias posições (ex.: 1º lugar uma estadia, 2º lugar uma experiência, 3º lugar uma refeição, 4º-10º lugares batata doce de Aljezur);

* Na solução proposta, os códigos não terão validade, ou seja, na própria criação do Sorteio o Município pode definir quais a data de início e fim a considerar, e automaticamente considera os códigos gerados nesse período.

A atribuição de códigos poderá ser realizada de duas formas, através de códigos-fatura ou através de códigos-checkin:

- Código-fatura: estes códigos serão atribuídos através de uma compra num dos parceiros. Para obter o código correspondente à fatura, o utilizador tem de ler através da aplicação o QR Code certificado pela Autoridade Tributária que estará disponível na fatura emitida. De forma a gerar o código, será validado o número da fatura, o NIF do parceiro e o NIF do aderente.
- Código-checkin: estes códigos serão atribuídos através da leitura de um QR Code que será gerado pelo Município e poderá ser disponibilizado em locais de interesse, eventos, ou até num determinado estabelecimento. Este QR code também só poderá ser utilizado uma única vez por utilizador.

Esta aplicação será disponibilizada em Português e em Inglês.

Área do Promotor

Área reservada ao Município de Aljezur, onde poderá realizar toda a gestão de parceiros, gerir sorteios e respetivos prémios.

Através desta área o Município poderá:

- Gerar QR Codes de check-in que poderão ser utilizados uma única vez por utilizador. Nesta área poderão gerar-se QR Codes que poderão ser colocados em locais de interesse, eventos ou noutros locais a definir pelo Município.
- Criar novos sorteios – através desta área o Município poderá criar um novo sorteio com os seguintes dados:
 - Nome do Sorteio;
 - Data do Sorteio;
 - Data de Início e Data de Fim (poderão ser utilizadas para ir buscar apenas código gerados durante esse período, desta forma os códigos não têm de ter uma validade);
 - Nº de Prémios;
 - Prémios – descrição de cada um dos prémios.
- Na área de detalhe dos sorteios será disponibilizado um botão que permitirá gerar automaticamente os códigos premiados com base no número de prémios definidos. Será apresentada uma lista dos premiados com nome, email e código;
- O resultado do sorteio será apresentado na APP na data definida e será enviado um email aos premiados.

A área de gestão de parceiros será realizada através do backoffice.

Para registar um novo parceiro o Município deverá preencher os seguintes dados:

- Nome;*
- Email;
- NIF;*
- Categoria (dropdown de valores);
- Imagem/logotipo;
- Morada e localização (coordenadas);
- Telefone;
- Email de contacto;
- Descrição.

A P R O V A D O
O Presidente da Câmara

Assinado por: **JOSÉ MANUEL LUCAS GONÇALVES**
Num. de Identificação: 08281765
Data: 2021.09.18 14:54:51+01'00'